



LEI Nº 122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, adicional aos vigentes orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cruz, no valor de CR\$ 8.000.000,00, para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional aos vigentes orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cruz, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

01.01010012.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal

3.1.1.0 - Pessoal.....CR\$ 3.000.000,00

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.13754282.011 - Funcionamento da Secretaria de Saúde

3.1.1.0 - Pessoal.....CR\$ 3.000.000,00

09 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

09.10585751.009 - Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

04.08421882.007 - Funcionamento da Rede de Ensino de Primeiro Grau

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....CR\$ 1.300.000,00

09 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

09.08420251.004 - Construção, Instalação ou Ampliação de Unidades Escolares

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 4.700.000,00

09.16885342.023 - Funcionamento dos Serviços Rodoviários Municipais

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....CR\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de novembro de 1993.

João Muniz Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL